

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.803, DE 2001.
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica.

Relator: Deputado Celso Russomanno

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, apresenta proposta de Projeto de Lei, por meio da Mensagem Presidencial nº 1.295, de 28 de novembro de 2001, visando autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a receber em dação, imóvel de 198.413,00 hectares, no Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso.

O referido imóvel se destina à criação de uma Floresta Nacional e sua avaliação se processará por Comissão integrada por peritos designados pelo Instituto Brasileiro de Meio e dos Recursos Naturais-IBAMA, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco do Brasil S.A-BB e Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, cujo laudo será homologado pelos representantes legais destas Entidades.

A mesma Exposição de Motivos justifica a adoção de medida provisória para implantação do referido programa, em virtude da relevância e urgência do tema, **uma vez que visa ao combate ao desmatamento desordenado, protegendo a biodiversidade ambiental.**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Saliente-se que o laudo de avaliação previsto no § 1º do art. 1º do Projeto de Lei somente é homologado pelo IBAMA, se obedecer aos seguintes critérios:

1. são computadas somente espécies da floresta nativa que possuam efetiva liquidez comercial. No caso de Apiacás, num universo superior a 100 espécies, foram consideradas somente 20;
2. o estoque de madeira em pé, não importando a quantidade cúbica disponível e de diâmetro a partir de 40 centímetros somente é considerado num máximo de quarenta metros cúbicos por hectare que é máximo admitido num plano de manejo sustentável;
3. o valor do metro cúbico admitido é o praticado pelos madeireiros na região da área e não pela média nacional;
4. são deduzidas do preço final do metro cúbico as despesas de extração;
5. o ciclo do manejo foi estabelecido em vinte anos e o estoque de madeiras é chamado a valor presente com o respectivo deságio obedecendo a taxadas adotadas internacionalmente;
6. são admitidos, adicionalmente, produtos oriundos de extrativismo de interesse comercial tais como óleo de copaiba e outros;
7. avaliação zero para as áreas de preservação permanente e reserva legal inclusive para a terra nua correspondente;
8. também é desconsiderado o eventual valor da biodiversidade pela difícil aferição e ausência de liquidez;
9. para o solo nu e berço da mata explorável, para evitar polêmicas, é adotado o valor da terra nua – VTN – com base nos lançamentos para fins de cobrança do Imposto Territorial Rural-ITR, fixados pelo Ministério da Fazenda.

Este é o Relatório.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

II - VOTO DO RELATOR

A Região Amazônica representa a maior reserva biológica do mundo. Portanto, este Projeto, que contribui significativamente para a proteção dessa fantástica biodiversidade, deve merecer a atenção de todos, especialmente do Congresso brasileiro.

O Programa Nacional de Florestas-PNF, criado através do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, prevê a criação de cinquenta milhões de hectares de novas Florestas Nacionais na Amazônia auxiliando as metas estabelecidas no compromisso firmado em 1998, em Londres, perante a comunidade internacional. Na oportunidade foi definido o objetivo de preservar áreas no percentual equivalente a dez por cento da Amazônia Legal.

Tal meta requer novos esforços, que começam a ser reconhecidos pela comunidade internacional, já que a conservação da Floresta Amazônica é assunto dos mais atuais e importantes no contexto mundial, e este Projeto de Lei poderia ter sido, inclusive, uma das propostas apresentadas pelo Brasil na importante Conferência Internacional Rio+10 que esta se realizando, na África do Sul, em decorrência da Eco-92, realizada no Rio de Janeiro.

Neste sentido foi assinado um Termo de Cooperação com o MPAS, com a interveniência do INSS e do IBAMA, com o objetivo de estabelecer os procedimentos necessários para a destinação de áreas com efetiva vocação ambiental, oferecidas ao INSS em dação em pagamento, com a finalidade de ampliar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Atendendo a essa orientação, o INSS encaminhou ao IBAMA a oferta de um imóvel situado no Município de Apiacás, no Estado do Mato Grosso, correspondente a 198.413,00 hectares, a fim de que o mesmo fosse vistoriado pela área técnica para avaliar os seus atributos ambientais.

A Exposição de Motivos Interministerial assinada pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente, Previdência e Assistência Social, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, argumenta que o IBAMA realizou a vistoria no imóvel e verificou tratar-se de uma área inteiramente preservada e com enorme diversidade biológica, sendo eleita, inclusive, no Workshop realizado para identificação de áreas prioritárias para conservação ambiental no bioma amazônico, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, em Macapá, dentre outras, a de absoluta prioridade para conservação pela integridade e riqueza da floresta, não só pelos seus atributos, mas, também, pela sua localização estratégica, às margens dos Rios Teles Pires, Juruena e São Tomé, formadores do Rio Tapajós, e ainda por servir de zona de tampão ao processo de desmatamento.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Ao se pretender incluir, como organismos avaliadores a CEF, BB e INCRA fica evidente a inexperiência dessas entidades no exame da matéria. Nenhuma das três entidades referidas possui perícia para colaborar num laudo de tal complexidade. INCRA e BB poderiam, no máximo, opinar sobre o valor da terra sem qualquer benfeitoria mas, adotando-se como parâmetro o lançamento do ITR, fica preservada qualquer hipótese de superavaliação, o que por diversas oportunidades tem criado situações desconfortáveis para o próprio INCRA. Quanto à CEF, a idéia chega a ser incompreensível e possui a mesma lógica que seria uma situação inversa: o IBAMA participar de um laudo de avaliação de um conjunto habitacional urbano, assim sendo considero importante a modificação proposta pelo Relator da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Pauderney Avelino sobre o assunto.

Diante do exposto e, tendo em vista a necessidade que se concretize, de fato, o importante Projeto de se constituir em Apiacás, a primeira Floresta Nacional do Mato Grosso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.803/2001, com a inclusão da modificação no § 1º do art. 1º do Projeto de Lei, aprovada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, proposta pelo Relator nNobre Deputado Pauderney Avelino, in verbis: “Art. 1º ... § 1º - O imóvel de que trata o caput tem por finalidade a criação de uma Floresta Nacional e será avaliado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA”.

Este é o Parecer.

Sala da Comissão, em de agosto de 2002.

Deputado Celso Russomanno
Relator